

**RE: Solicitação de esclarecimentos - PE 90007/2026 - Wellhub**

De Diretoria de Licitações e Contratos <dlc@ifs.edu.br>

Data Qua, 18/03/2026 10:50

Para Ancilla Miriam Carvalho <ancilla.carvalho@ifs.edu.br>

Bom dia!

A empresa GPBR Participações Ltda. - Wellhub, inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.649/0001-84 vem por intermédio deste solicitar esclarecimentos sobre o certame PE 90007/2026 , cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para implantar e implementar plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar no trabalho, destinada aos servidores do Instituto Federal de Sergipe, conforme segue abaixo:

1. Considerando o disposto no item 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Anexo I - Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 1.1. Nas penalidades previstas, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021?
Em eventual aplicação de penalidade, a multa máxima a ser aplicada é de 30%, seja de natureza moratória ou compensatória, no entanto, é possível a conversão da moratória em compensatória, conforme parágrafo único do art. 162 da lei 14.133/2021.
 - 1.2. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.
A penalidade estará adstrita a infração executada. Duas infrações, duas penalidades, observado critérios de histórico, reincidência e afins. A multa está limitada ao valor anual do contrato.
 - 1.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.
Dentro do bojo do processo de apuração de responsabilidade, resguardos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, qualquer circunstância fática é levada em consideração.
2. Considerando o disposto no item Fiscalização do Anexo I - Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 2.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;
Não abrange. As únicas informações por ventura solicitadas pela fiscalização serão adstritas ao contrato do IFS.
 - 2.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.
Não. A empresa emitirá os relatórios devidos e os enviará ao IFS, não ensejando acesso a sistemas internos ou não disponibilizados espontaneamente pela contratada.
 - 2.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.
Os prazos de notificação previstos no IFS são de 15 dias úteis, nos processos de apuração de responsabilidade.
3. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.
Indisponibilidade parcial de acesso a plataforma e consequentemente dos serviços, impossibilitando a utilização injustificada.
 - 3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.
O IFS concede, por meio de notificações, o prazo de 15 dias úteis para regularização.
 - 3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.
Não.
4. Considerando o disposto na CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, no tocante a responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;
Sim.
 - 4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.
Sim. E ao percentual de multa contratado.
5. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Tendo em vista que (i) os únicos dados compartilhados no âmbito do contrato são os dados pessoais dos colaboradores, utilizados pela Contratada para auferir a elegibilidade destes ao benefício; e (ii) a categoria dos dados compartilhados é determinada pela Contratada (exs.: nome, e-mail, CPF); com base na legislação de proteção de dados (LGPD), a Contratada ocupará a posição de Controlador de Dados, ao passo que o grau de instrução quanto ao tratamento dos dados pessoais

recebidos da Contratante é inexistente. Por consequência, a Contratada exerce um grau substancial de autonomia no que diz respeito aos serviços e exerce controle efetivo sobre os meios e finalidades do processamento destes dados pessoais. Portanto, é a Contratada quem toma todas as decisões críticas com relação ao tratamento de dados, incluindo os padrões de segurança adequados e os locais de seus centros operacionais, decidindo, inclusive, como mencionado, quais categorias de dados pessoais coletar dos colaboradores (se nome, CPF, e-mail corporativo, entre outros), quais terceiros devem ter acesso a elas, por quanto tempo os dados pessoais devem ser retidos e quais dados devem ser excluídos, entre outras decisões.

Para ciência, esta Licitante é comprometida com as normas e os padrões de segurança de dados e possui diversas certificações e políticas, que podem ser consultadas por meio deste link: <https://security.wellhub.com/>

Diante destes fatos, por gentileza, poderiam confirmar entendimento de acordo com a previsão legislativa sobre a controladoria independente da Contratada quanto aos dados compartilhados no âmbito do contrato?

Está de acordo.

6. Em razão da especificidade do objeto licitado, entende-se como requisito que a empresa contratada detenha a titularidade da plataforma (aplicativo) a ser empregada na execução dos serviços, assegurando o controle direto, a responsabilidade técnica e a plena operacionalidade da solução ofertada.

Adicionalmente, os parceiros presenciais e demais aplicativos eventualmente integrados também deverão manter vínculo formal com o proponente, de modo a garantir a articulação operacional e contratual entre todas as partes envolvidas. O entendimento está correto?

Está. O edital não prevê subcontratação.

7. Considerando o item 1.1 do Termo de Referência, é dito “quantidade estimada podendo variar conforme disponibilidade orçamentária e adesões” e também o item 4.3, entendemos que essa afirmação se dá em decorrência de se tratar de uma Ata de Registro de Preços, mas que pela natureza do serviço e por se tratar de uma licença de um Software as a Service (SaaS), o valor pago pelo órgão será fixo considerando o valor unitário multiplicado pelo total de elegíveis contratados, uma vez definido o número de elegíveis contratado. Apenas a título de exemplo, segundo os valores de referência, para os 895 elegíveis, o valor de R\$52.966,10 será cobrado mensalmente, independente da quantidade de adesões. Está correto nosso entendimento?

Não, não está correto. A administração irá contratar o total da ata, mas o seu pagamento estará relacionado ao efetivo credenciamento dos servidores. Exemplo, a administração contrata, estimativamente, 895 perfis na plataforma, mas decidi emitir ordem de serviço para apenas 400 após processo de chamada pública interna, e só 400 possuirão acesso à plataforma, só serão pagos 400 acessos. O valor irá variar conforme a ordem de serviço para determinado mês, dependendo da necessidade da administração e da disponibilidade dos servidores.

8. Considerando o item 4.4 do Termo de Referência, entendemos que os valores dos planos para os titulares e os dependentes deverão ser os mesmos. Está correto nosso entendimento?

Está.

9. Ainda sobre o item 4.4 do Termo de Referência, solicitamos confirmação quanto à qualificação desses beneficiários. Considerando os princípios que regem a Administração Pública e a necessidade de vinculação lógica com o titular, nosso entendimento é de que o termo “dependente” deve ser interpretado como familiares do titular (filhos, cônjuge/companheiro, pais), vedando-se a indicação de terceiros sem vínculo familiar, como amigos, por exemplo, ou de vínculo familiar distante (avós, tias etc). Visando garantir a isonomia e a regularidade no uso do benefício, assim como do erário público (ao permitir que estranhos à relação com o titular possam utilizar-se do contrato vinculado à Administração Pública), está correto nosso entendimento?

A administração não vinculou essa necessidade, interpretando que qualquer pessoa indicada pelo servidor, para fins de acesso a plataforma, será considerada como dependente.

10. Considerando o item 4.8 do Termo de Referência, que implica matematicamente em um SLA (Service Level Agreement) de 100%, índice tecnicamente inatingível mesmo pelos maiores provedores de nuvem do mundo (que operam tipicamente com 95% de disponibilidade garantida), entendemos que a exigência de ‘disponibilidade integral’ refere-se ao regime de funcionamento da plataforma (estar acessível a qualquer hora) e não a uma garantia de infalibilidade técnica absoluta, considerando pausas para realização de manutenções previstas e previamente comunicadas aos clientes. Está correto nosso entendimento?

Os 100% citados dizem respeito ao regime de funcionamento da plataforma. Então, sim, está correto.

11. Considerando o item 4.21 do Termo de Referência, entendemos que no momento da apresentação da documentação após o pregão, a licitante vencedora deverá comprovar o atendimento à disposição de possuir academias em pelo menos 80% das localidades onde o IFS possui campi. Está correto nosso entendimento? Sim.

Está.

12. Considerando o item 4.9 do Termo de Referência, entendemos que tal item diz respeito às condições de habilitação dos 895 servidores no sistema, que se referem aos dados de elegibilidade, que após treinamento, a própria equipe do IFS ficará responsável por atualizar as informações dos elegíveis, já que no portal que terá acesso inclui uma área para tal fim. Está correto nosso entendimento? Sim.

13. Considerando o item 4.23 do Termo de Referência, entendemos que o relatório de desistências pode ser conseguido fazendo-se comparativo dos relatórios de aderidos de um mês para o outro. Está correto nosso entendimento? Já que a forma de contabilização é mensal. Se por acaso um servidor utilize a plataforma em apenas um dia em determinado mês, o recebimento é integral daquele perfil (um servidor) e a administração avaliará o desligamento daquele servidor.

14. Considerando os item 4.11 e 4.14 do Termo de Referência, por se tratar de uma plataforma de intermediação cujos serviços de sessões com psicólogos e personal trainer são executados via parceiros online, entendemos que tais serviços podem ser prestados apenas de maneira online, considerando a disposição do TR “e/ou”, não incorrendo a contratada em descumprimento contratual ao não oferecer esses serviços de maneira presencial, dado o “ou”. Está correto nosso entendimento?

Está.

15. Ainda sobre o item 4.11 do Termo de Referência, entendemos que o IFS tem ciência de que existem planos nos quais consultas psicológicas não estão disponíveis. Está correto nosso entendimento? Sim.

16. Considerando o disposto nos itens do 4.2, 4.25 e 4.29 do Termo de Referência, entendemos que tal suporte à divulgação de temas relacionados ao bem-estar pode ser feito inclusive em conjunto com outros clientes, visando ganho de eficiência, e utilizando-se como referência o Calendário da Saúde do Ministério da Saúde. Está correto nosso entendimento? Sim
17. Sobre o item 1.7 do Edital, entendemos que se refere ao uso do Sistema de Registro de Preços, sendo o valor mensal de cada contrato, seja do IFS, seja de órgão aderente, fixo, independente do número de usuários que utilizem a plataforma, considerando a natureza e a própria especificação do objeto como licença de Software as a Service (SaaS) e o que consta no item 1.1 do mesmo, sendo a responsabilidade da empresa a implementação da plataforma de bem-estar, estando a mesma assim disponível para o quantitativo de usuários contratados desde o começo do contrato, independentemente das adesões dos usuários aos planos. Está correto nosso entendimento? Não está correto. O valor não é fixo, pois depende da efetiva solicitação da administração que poderá variar de mês a mês. Exemplo: Janeiro: O IFS emite ordem de serviço para liberação de 700 servidores, em fevereiro pode solicitar aumento a disponibilidade para 895 e em março pode reduzi-la. Pagando proporcionalmente.

Atenciosamente,



Valdemar Alves da Costa Neto
Administrador – SIAPE 1743872
Diretor de Licitações e Contratos
Instituto Federal de Sergipe
79 3711-1860

De: Ancilla Miriam Carvalho <ancilla.carvalho@ifs.edu.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de março de 2026 09:50

Para: Dielle Oliveira Filocre Rodrigues <dielle.filocre@ifs.edu.br>; Diretoria de Licitações e Contratos <dlc@ifs.edu.br>

Assunto: ENC: Solicitação de esclarecimentos - PE 90007/2026 - Wellhub

Para análise e respostas quanto às questões pertinentes ao Termo de Referência.

Att,
Ancilla Carvalho
Pregoeira

De: Mariana Marcilio <mariana.marcilio@wellhub.com>

Enviado: quarta-feira, 18 de março de 2026 09:33

Para: Ancilla Miriam Carvalho <ancilla.carvalho@ifs.edu.br>; Departamento de Licitações <licitacoes@ifs.edu.br>

Cc: Matheus Medeiros <jose.medeiros@wellhub.com>; Raul Hara <raul.hara@wellhub.com>

Assunto: Solicitação de esclarecimentos - PE 90007/2026 - Wellhub

Bom dia!

A empresa GPBR Participações Ltda. - Wellhub, inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.649/0001-84 vem por intermédio deste solicitar esclarecimentos sobre o certame PE 90007/2026 , cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para implantar e implementar plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar no trabalho, destinada aos servidores do Instituto Federal de Sergipe, conforme segue abaixo:

1. Considerando o disposto no item 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Anexo I - Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 1.1. Nas penalidades previstas, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021?
 - 1.2. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.
 - 1.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.
2. Considerando o disposto no item Fiscalização do Anexo I - Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 2.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;
 - 2.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.
 - 2.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.
3. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.

- 3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.
- 3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.
4. Considerando o disposto na CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, no tocante a responsabilidade civil, solicito:
- 4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;
- 4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.
5. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, solicitamos o seguinte esclarecimento:
- Tendo em vista que (i) os únicos dados compartilhados no âmbito do contrato são os dados pessoais dos colaboradores, utilizados pela Contratada para auferir a elegibilidade destes ao benefício; e (ii) a categoria dos dados compartilhados é determinada pela Contratada (exs.: nome, e-mail, CPF); com base na legislação de proteção de dados (LGPD), a Contratada ocupará a posição de Controlador de Dados, ao passo que o grau de instrução quanto ao tratamento dos dados pessoais recebidos da Contratante é inexistente. Por consequência, a Contratada exerce um grau substancial de autonomia no que diz respeito aos serviços e exerce controle efetivo sobre os meios e finalidades do processamento destes dados pessoais. Portanto, é a Contratada quem toma todas as decisões críticas com relação ao tratamento de dados, incluindo os padrões de segurança adequados e os locais de seus centros operacionais, decidindo, inclusive, como mencionado, quais categorias de dados pessoais coletar dos colaboradores (se nome, CPF, e-mail corporativo, entre outros), quais terceiros devem ter acesso a elas, por quanto tempo os dados pessoais devem ser retidos e quais dados devem ser excluídos, entre outras decisões.
- Para ciência, esta Licitante é comprometida com as normas e os padrões de segurança de dados e possui diversas certificações e políticas, que podem ser consultadas por meio deste link: <https://security.wellhub.com/>
- Diante destes fatos, por gentileza, poderiam confirmar entendimento de acordo com a previsão legislativa sobre a controladoria independente da Contratada quanto aos dados compartilhados no âmbito do contrato?
6. Em razão da especificidade do objeto licitado, entende-se como requisito que a empresa contratada detenha a titularidade da plataforma (aplicativo) a ser empregada na Adicionalmente, os parceiros presenciais e demais aplicativos eventualmente integrados também deverão manter vínculo formal com o proponente, de modo a garantir a articulação operacional e contratual entre todas as partes envolvidas. O entendimento está correto?
7. Considerando o item 1.1 do Termo de Referência, é dito “quantidade estimada podendo variar conforme disponibilidade orçamentária e adesões” e também o item 4.3, e
8. Considerando o item 4.4 do Termo de Referência, entendemos que os valores dos planos para os titulares e os dependentes deverão ser os mesmos. Está correto nosso
9. Ainda sobre o item 4.4 do Termo de Referência, solicitamos confirmação quanto à qualificação desses beneficiários. Considerando os princípios que regem a Administração
10. Considerando o item 4.8 do Termo de Referência, que implica matematicamente em um SLA (Service Level Agreement) de 100%, índice tecnicamente inatingível mesmo
11. Considerando o item 4.21 do Termo de Referência, entendemos que no momento da apresentação da documentação após o pregão, a licitante vencedora deverá cumprir
12. Considerando o item 4.9 do Termo de Referência, entendemos que tal item diz respeito às condições de habilitação dos 895 servidores no sistema, que se referem aos dados
13. Considerando o item 4.23 do Termo de Referência, entendemos que o relatório de desistências pode ser conseguido fazendo-se comparativo dos relatórios de aderidos de
14. Considerando os itens 4.11 e 4.14 do Termo de Referência, por se tratar de uma plataforma de intermediação cujos serviços de sessões com psicólogos e personal trainer
15. Ainda sobre o item 4.11 do Termo de Referência, entendemos que o IFS tem ciência de que existem planos nos quais consultas psicológicas não estão disponíveis. Está
16. Considerando o disposto nos itens do 4.2, 4.25 e 4.29 do Termo de Referência, entendemos que tal suporte à divulgação de temas relacionados ao bem-estar pode ser feito
17. Sobre o item 1.7 do Edital, entendemos que se refere ao uso do Sistema de Registro de Preços, sendo o valor mensal de cada contrato, seja do IFS, seja de órgão adere

Agradecemos desde já a atenção dispensada e ficamos no aguardo de um breve retorno. Gentileza confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Mariana Marcilio

Gerente de Licitações | Bid Manager

[wellhub.com](https://www.wellhub.com)

Making every company a wellness company.

